



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - TERMO DO CONTRATO Nº 236/2025-DLCA

*TERMO DE CONTRATO 236/2025-DLCA, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
E A EMPRESA J. E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ-MF, Nº 04.873.618/0001-17, representada legalmente neste ato pelo então Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, Portador da cédula de identidade nº 2133957 e CPF nº 33096473234, em conveniência com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524.932-00, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado J. E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.897.117/0001-73, Endereço: Rua Raimundo Barbosa Santana, 212, Centro, 67200-000, Marituba/PA. Telefone: (91) 3256-3025; E-mail: Comercial@vmedhospitar.com.br. Representante legal: João Emílio Santana Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 2582584 - SEGUP/PA e do CPF nº 661.514.492-15, residente e domiciliado na Antônio Bezerra Falcão, 55, Centro, 68.200-000, Marituba /PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais técnicos, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Viseu, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

J. E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
009	AMOXICILINA 500MG	GENÉRICO/ PRATIDONADUZZI	45.931	COMPRIMIDO	R\$ 0,31	R\$ 14.238,61
011	AMPICILINA 500 MG	GENÉRICO/ PRATIDONADUZZI	37.556	CAPSULA	R\$ 0,46	R\$ 17.275,76
022	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO ORAL 20ML	GENÉRICO/ HIPOLABOR	1.470	FRASCO	R\$ 4,50	R\$ 6.615,00
027	CEFALOTINA 1 MG	CEFARISTON/BLAU	840	AMPOLA	R\$ 3,27	R\$ 2.746,80
028	CEFTRIAXONA 1 G	GENÉRICO/BLAU	6.300	AMPOLA	R\$ 3,51	R\$ 22.113,00
032	CETOCONAZOL XAMPU 20MG/G	GENÉRICO/CIMED	2.898	FRASCO	R\$ 7,70	R\$ 22.314,60
067	ITRACONAZOL 100 MG	TRAXONOL/GEOLAB	12.852	CAPSULA	R\$ 1,03	R\$ 13.237,56



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

078	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	HISTAMIN/NEOQUIMICA	22.344	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 1.564,08
079	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML	GENERICO/HIPOLABOR	4.746	VIDRO	R\$ 2,54	R\$ 12.054,84
091	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	3.600	BISNAGA	R\$ 7,73	R\$ 27.828,00
094	ÓLEO MINERAL 100ML	FARMACE	1.915	FRASCO	R\$ 2,78	R\$ 5.323,70
103	PREDNISONA 20 MG	GENERICO/HIPOLABOR	25.116	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 4.018,56
104	PREDNISONA 5 MG	GENERICO/HIPOLABOR	23.016	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 1.841,28
105	PROMETAZINA 25MG	GENERICO/TEUTO	17.640	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 2.998,80
107	SAIS P/ REIDRATAÇÃO	IFAL	5.132	ENVELOPE	R\$ 1,05	R\$ 5.388,60
113	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA SUSPENSÃO. 40 MG/ML + 80 MG/ML-SUS	GENERICO/VITAMEDIC	4.401	FRASCO	R\$ 3,00	R\$ 13.203,00
129	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	64.680	COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 9.055,20
135	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	150.906	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 9.054,36
141	ÁCIDO ASCÓBICO 100 MG/ML	GENERICO/HYPOFARMA	9.114	AMPOLA	R\$ 0,87	R\$ 7.929,18
151	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	FRESENIUS	3.536	FRASCO	R\$ 3,55	R\$ 12.552,80
160	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML	DICLOFARMA/FARMACE	9.240	AMPOLA	R\$ 0,77	R\$ 7.114,80
161	DIPIRONA 500 MG/ML	GENERICO/ TEUTO	9.063	AMPOLA	R\$ 0,78	R\$ 7.069,14
164	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2ML	HEPTRIS/MYLAN	504	AMPOLA	R\$ 10,65	R\$ 5.367,60
170	FUROSEMIDA 10 MG/ML	GENERICO/TEUTO	4.116	AMPOLA	R\$ 0,94	R\$ 3.869,04
179	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 100 ML	FRESENIUS	400	FRASCO	R\$ 4,38	R\$ 1.752,00
186	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	ANDROCORTIL/TEUTO	3.041	AMPOLA	R\$ 4,13	R\$ 12.559,33
194	CLORPROMAZINA 25MG	LONGACTIL/CRISTALIA	15.750	COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 3.780,00
199	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS 20ML	FENOCRIS/CRISTALIA	756	FRASCO	R\$ 4,00	R\$ 3.024,00
202	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	GENERICO/HIPOLABOR	25.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,18	R\$ 4.536,00
213	IMIPRAMINA 25MG	IMIPRA/CRISTALIA	1.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 525,00
214	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	LEVOZINE/CRISTALIA	21.840	COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 9.828,00
225	RISPERIDONA 1 MG/ML 30 ML	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	1.260	FRASCO	R\$ 5,76	R\$ 7.257,60
230	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	EPILENIL/BIOLAB	21.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 6.930,00
231	DIAZEPAN 10MG/2ML SOL. INJETAVEL	SANTIAZEPAM/SANTISA	600	AMPOLA	R\$ 0,95	R\$ 570,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

236	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	EPILENIL/BIOLAB	15.120	COMPRIMIDO	R\$ 1,02	R\$ 15.422,40
237	VALPROATO DE SÓDIO 25MG/5ML 100ML	GENERIC/HIPLABOR	420	FRASCO	R\$ 4,73	R\$ 1.986,60
238	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA C/ 100 UNIDADES	THEOTO	1.582	PACOTE	R\$ 4,00	R\$ 6.328,00
242	AGULHA DESCARTAVEL 20X0,55MM	SR/SALDANHA RODRIGUES	9.000	UNIDADE	R\$ 0,08	R\$ 720,00
265	ATADURA DE GESSO 10 CM (PEQUENO)	CREMER	252	UNIDADE	R\$ 2,01	R\$ 506,52
267	ATADURA DE GESSO 20 CM (GRANDE)	CREMER	252	UNIDADE	R\$ 3,89	R\$ 980,28
285	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	MEDIX/NINGBO GREATCARE	150	UNIDADE	R\$ 0,94	R\$ 141,00
286	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	LABOR IMPORT/BONREE MEDICAL	150	UNIDADE	R\$ 1,65	R\$ 247,50
292	CATGUT SIMPLES Nº 3 CX COM 24 UNID. FIO PARA SUTURA	SHALON	90	CAIXA	R\$ 79,68	R\$ 7.171,20
306	ELETRODO MULTIPARAMETRO ADULTO C/ 50 UNID	MEDIX	75	PACOTE	R\$ 11,00	R\$ 825,00
314	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CMX4,5M	PROCITEX/CREMER	1.942	UNIDADE	R\$ 7,90	R\$ 15.341,80
316	FILME 18X24 COM 100 UNIDADES	FUJIFILM/FUJIFILM	15	CAIXA	R\$ 114,42	R\$ 1.716,30
317	FILME 24X30 COM 100 UNIDADES	FUJIFILM/FUJIFILM	15	CAIXA	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
318	FILME 30X40 COM 100 UNIDADES	FUJIFILM/FUJIFILM	22	CAIXA	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
336	GASE EM ROLO 91MM X 91M	ANE/AMERICAN MEDICAL	1.005	PACOTE	R\$ 30,80	R\$ 30.954,00
337	IODOPOLIVIDONA TOPICO SOLUÇÃO AQUOSA A 10% DE 1000 ML	VICPHARMA	502	FRASCO	R\$ 35,00	R\$ 17.570,00
340	KIT PARA PAPANICOLAU; CONTENDO UM ESPECULO VAGINAL, UMA ESPATULA DE AYRE, UMA ESCOVA CERVICAL, DUAS LUVAS. UMA CAIXA PORTA LÂMINA, UMA LÂMINA DE VIDRO COM BORDA FOSCA, USO UNICO, ESTERIL; TAMANHO. GRANDE EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA.	CRALPLAST	1.497	KIT	R\$ 2,71	R\$ 4.056,87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

344	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO INOX ESTERIL DESCARTAVEL Nº 15 (CAIXA COM 100 UNID)	MEDIX/STERILANCE MEDICAL	120	CAIXA	R\$ 20,21	R\$ 2.425,20
345	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO INOX ESTERIL DESCARTAVEL Nº 23 (CAIXA COM 100 UNID)	MEDIX/STERILANCE MEDICAL	7	CAIXA	R\$ 20,27	R\$ 141,89
354	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P LÁTEX COM TALCO CAIXA, COM 100 UNIDADE	MEDIX/SRI TRANG GLOVES	982	CAIXA	R\$ 19,80	R\$ 19.443,60
357	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0	MEDIX/HARTALEGA SDN	637	UNIDADE	R\$ 1,53	R\$ 974,61
361	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO COR BRANCA	MEDIX/ANHUI GOUHONG	1.579	CAIXA	R\$ 5,17	R\$ 8.163,43
382	SERINGA DE (3 ML)	SR/SALDANHA RODRIGUES	18.187	UNIDADE	R\$ 0,11	R\$ 2.000,57
419	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES	MEDIX/UHEALTH MEDICAL	378	PACOTE	R\$ 8,00	R\$ 3.024,00
TOTAL						R\$ 435.277,01

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 435.277,01 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavo).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 2024.25.09.001, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **13 de junho de 2025 à 13 de dezembro de 2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0012 2.051 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - PAB - UNIAO
10 301 0012 2.052 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - ESTADO
10 302 0014 2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MACA
10 303 0013 2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - UNIÃO
10 303 0013 2.059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - ESTADO
10 122 0002 2.131 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
10 301 0002 2.132 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - SAÚDE
10 301 0012 2.134 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 0012 2.151 ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de setembro de 2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 13 de junho de 2025.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
CONTRATANTE

J. E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JOÃO EMÍLIO SANTANA PINTO
CNPJ Nº 10.897.117/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____